



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº 10166.007829/2005-17
Recurso nº 138.540 Voluntário
Matéria DCTF
Acórdão nº 301-34.829
Sessão de 13 de novembro de 2008
Recorrente DORFEY & CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA.
Recorrida DRJ/BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2004

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA: MULTA POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA DCTF. O atraso na entrega da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais constitui infração administrativa apenada de acordo com os critérios introduzidos pela Lei nº. 10.426, de 24 de abril de 2002.

DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a DCTF. Precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.


MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA - Presidente


RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Irene Souza da Trindade Torres, João Luiz Fregonazzi, Susy Gomes Hoffmann e Priscila Taveira Crisóstomo (Suplente). Ausente a Conselheira Valdete Aparecida Marinheiro.

cl

Relatório

Cuida-se de recurso voluntário interposto por Dorfey & Contadores Associados S/C Ltda. (fls. 46 a 53) contra a v. decisão proferida pela Colenda 3ª Turma da DRJ de Belo Horizonte – PR (fls. 39 a 42) que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento formalizado nos autos de infração de fls. 07 a 10.

A ementa do referido julgado é a seguinte:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2004

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DAS DCTF

É cabível a exigência das multas pelo atraso na entrega das DCTF na forma em que foram consignadas nos autos de infração.

Lançamento Procedente.

É o relatório.



Voto

Conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda, Relator

Preliminarmente, depreende-se dos autos, notadamente do julgado da DRJ (fls. 39 a 42), que a presente controvérsia trata de multa por atraso na entrega da DCTF.

Ocorre, no entanto, que esta Colenda Primeira Câmara tem decidido de forma iterativa no mesmo sentido da decisão recorrida, com arrimo em precedentes do Superior Tribunal de Justiça e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Dentre vários julgados, destaca-se o seguinte:

Número do Recurso: 137084
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA
Número do Processo: 10768.007201/2003-71
Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO
Matéria: DCTF
Recorrida/Interessado: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Data da Sessão: 25/04/2008 16:00:00
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
Decisão: Acórdão 301-34437
Resultado: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE
Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Ementa: Assunto: Obrigações Acessórias Ano-calendário: 1999 INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA: MULTA POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA DCTF. O atraso na entrega da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais constitui infração administrativa apenada de acordo com os critérios introduzidos pela Lei nº. 10.426, de 24 de abril de 2002. DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A entidade denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a DCTF. Precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Por conseguinte, em face do exposto, voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2008


RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator

ck